



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 360^a sessão realizada na data de 17/02/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.584/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Fazenda Monte Alegre

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRANICO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. Há evidente pecuária no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato declaração de vacinação contra febre aftosa às fls. nº 08, nota fiscal de comercialização acostada às fls. nº 12, guia de transporte animal às fls. nº 13, extrato de movimentação de gado às fls. nº 54 e o parecer da SEMA de fls. nº 63/65 que aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural.

Ademais, a análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada. A relatora nega provimento para manter a r. decisão de primeira instância, cancelando-se o IPTU do exercício de 2.018 lançado para o CPD 1579935. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.584/2018

RECORRIDO: Fazenda Monte Alegre

Av. 31 de Março, 1001 / Apto 22 - Higienópolis CEP 13.400-000 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 360^a sessão realizada na data de 17/02/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 56.873/2017

RECORRENTE: Colemaq Comércio de Equipamentos Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRANICO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra decisão singular que manteve o Auto de Infração e Imposição de Multa de nº. 61.696 de 11/10/2018. A Recorrente alega nulidade do Auto de Infração por ausência de informações e requisitos fundamentais ao exercício da defesa da autuada. Não há qualquer vício formal na peça acusatória decorrente da Notificação de Lançamento, portanto, a preliminar de nulidade arguida deve ser afastada. Não merecem prosperar as alegações da Recorrente quanto ao caráter confiscatório da penalidade imposta que fere os princípios da razoabilidade/proporcionalidade, da capacidade contributiva e do não confisco. As sanções impostas em decorrência do não recolhimento do tributo estão previstas em lei, não havendo qualquer motivo para anular o AIIM lavrado. O relator nega provimento, mantendo inalterada a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 56.873/2017

RECORRENTE: Colemaq Comércio de Equipamentos Ltda

Trav. Portugal, 164 – Cidade Jardim CEP 13.416-470 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083